

## Capítulo 11

### Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo

#### Notas.

1. Excluem-se do presente Capítulo:

- a) o malte torrado, acondicionado para ser utilizado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.01, conforme o caso);
- b) as farinhas, sêmolas, amidos e féculas, preparados, da posição 19.01;
- c) os flocos de milho ("corn-flakes") e outros produtos da posição 19.04;
- d) os produtos hortícolas preparados ou conservados, das posições 20.01, 20.04 ou 20.05;
- e) os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- f) os amidos e féculas, com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

2. A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se no presente Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) um teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);
- b) um teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).

Os produtos que não satisfaçam a estas condições classificam-se na posição 23.02.

Todavia, os germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos, incluem-se sempre na posição 11.04.

- B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 11.01 ou 11.02 quando a percentagem em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica com abertura de malhas correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.

Caso contrário classificam-se nas posições 11.03 ou 11.04.

Tipo de Cereal	Teor de amido	Teor de cinzas	Percentagem de passagem através de peneira com as seguintes aberturas de malha:	
			315 micrometros (mícrons)	500 micrometros (mícrons)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Trigo e centeio.....	45%	2,5%	80%	-
Cevada .....	45%	3%	80%	-
Aveia .....	45%	5%	80%	-
Milho e sorgo de grão ....	45%	2%	-	90%
Arroz .....	45%	1,6%	80%	-
Trigo mourisco .....	45%	4%	80%	-

3. Para os efeitos da posição 11.03, consideram-se *grumos* e *sêmolas* os produtos obtidos por fragmentação dos grãos de cereais que obedeçam à condição respectiva seguinte:

- a) os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2 mm, na proporção mínima de 95%, em peso;
- b) os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 1,25 mm, na proporção mínima de 95%, em peso.

**1101.00.00 Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.**

**11.02 Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio.**

1102.10.00 - Farinha de centeio

1102.20.00 - Farinha de milho

1102.30.00 - Farinha de arroz

1102.90 - Outras

1102.90.10 De aveia

1102.90.20 De cevada

1102.90.90 Outras

**11.03 Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais.**

1103.1 - Grumos e sêmolas:

1103.11.00 -- De trigo

1103.12.00 -- De aveia

1103.13.00 -- De milho

1103.14.00 -- De arroz

1103.19 -- De outros cereais

1103.19.10 De cevada

1103.19.20 De centeio

1103.19.90 Outros

1103.2 - "Pellets":

1103.21.00 -- De trigo

1103.29 -- De outros cereais

1103.29.10 De aveia

1103.29.20 De cevada

1103.29.30 De centeio

1103.29.40 De milho

1103.29.90 Outros

**11.04 Grãos de cereais trabalhados de outro modo [por exemplo: descascados (com ou sem película), esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos], com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.**

1104.1 - Grãos esmagados ou em flocos:

1104.11.00 -- De cevada

- 1104.12.00 -- De aveia
- 1104.19 -- De outros cereais
- 1104.19.10 De milho
- 1104.19.90 Outros
- 1104.2 - Outros grãos trabalhados [por exemplo: descascados (com ou sem película), em pérolas, cortados ou partidos]:
- 1104.21.00 -- De cevada
- 1104.22.00 -- De aveia
- 1104.23.00 -- De milho
- 1104.29.00 -- De outros cereais
- 1104.30.00 - Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos

**11.05 Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata.**

- 1105.10.00 - Farinha, sêmola e pó
- 1105.20.00 - Flocos, grânulos e "pellets"

**11.06 Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14, e dos produtos do Capítulo 8.**

- 1106.10 - Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13
- 1106.10.10 De ervilhas
- 1106.10.20 De grãos-de-bico
- 1106.10.30 De lentilhas
- 1106.10.40 De feijões
- 1106.10.90 Outros
- 1106.20 - De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14
- 1106.20.10 De sagu
- 1106.20.20 De mandioca
- 1106.20.90 Outras
- 1106.30.00 - Dos produtos do Capítulo 8

**11.07 Malte, mesmo torrado.**

- 1107.10.00 - Não torrado
- 1107.20.00 - Torrado

**11.08 Amidos e féculas; inulina.**

1108.1 - Amidos e féculas:

1108.11.00 -- Amido de trigo

1108.12.00 -- Amido de milho

1108.13.00 -- Fécula de batata

1108.14.00 -- Fécula de mandioca

1108.19 -- Outros amidos e féculas

1108.19.10 Amidos

1108.19.20 Féculas

1108.20.00 - Inulina

**1109.00.00 Glúten de trigo, mesmo seco.**